



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 75/2024

“Altera a resolução nº 43/2015 no âmbito da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, e regulamenta o § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2021, e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do município a seguinte Resolução:

RESOLVE

Art. 1º - Fica regulamentado o art. 95 § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP.

Art. 2º - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º - O artigo 2º da Resolução nº 43/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas de pronto pagamento que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 1º - O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor efetivo e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação do TCESP (TC-A 42.975/026/08).”

§ 2º - O adiantamento poderá ser utilizado para cobrir despesas que não podem ser subordinadas ao processo normal de aplicação, cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera pela ultimateção dos procedimentos licitatórios, ainda que através de dispensa, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

que, independentemente da urgência, se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 5º desta resolução.

§ 3º - Não são permitidas despesas sem interesse legislativo (coroa de flores e outras de privilégios e interesse particular).

§ 4º - As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

§ 5º - As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 4º - O artigo 3º da Resolução nº 43/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - Cada adiantamento instituído por esta resolução, não poderá ultrapassar o valor de R\$ R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), em conformidade com § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023”

Parágrafo Único - Os adiantamentos ficam limitados às seguintes importâncias:

I - pequenas despesas: até o valor definido no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - manutenção de bens móveis: 50% (cinquenta por cento) do valor definido para dispensa de licitação constante do inciso II do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (NR)

III - conservação e adaptação de bens imóveis: 50% (cinquenta por cento) do valor definido para dispensa de licitação constante do inciso II do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (NR)



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

IV - para as demais hipóteses constantes do art. 5º desta resolução, deve o solicitante anexar estimativa das despesas necessárias, observando-se, porém, os limites de valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - O artigo 5º da resolução nº 43/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As hipóteses de adiantamento previstas em lei são as definidas a seguir:

I - despesas de pequeno vulto: destinadas ao atendimento das necessidades do órgão; despesas com materiais para a elaboração de serviços administrativos, desde que de pequeno valor e quantidade, tais como:

a) serviços postais;

b) encadernações, artigos de escritório, artigos para impressão, desenho, impressos, papéis e utilidades não existentes em depósitos ou almoxarifados, em quantidades restritas para uso e consumo próximo e imediato;

c) artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e limpeza, em quantidade restrita, não existente em depósitos ou almoxarifados, para uso e consumo próximo e imediato;

d) refeições rápidas;

e) serviços cartorários;

f) materiais elétricos, hidráulicos, alvenaria, ferragem, madeira, tinta, artigo de carpintaria e jardim, não existentes em depósitos ou almoxarifados e que não seja para manutenção específica de bem móvel ou imóvel abrangido pelos incisos II e III deste artigo;

g) materiais eletrônicos, dispositivos para conectividade e internet, artigos de automação, insumos diversos de informática e outros que surgirem em decorrência da constante evolução tecnológica, desde que, não existentes em depósitos ou almoxarifados, em quantidades restritas para uso e consumo próximo e imediato.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

II - despesas com manutenção de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, desde que não haja contrato de manutenção;

III - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações no prédio da Câmara, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos;

IV - despesas com a participação de servidores e/ou vereadores em cursos e congressos necessários ao desempenho de suas atribuições: aquelas destinadas a possibilitar a frequência de servidores públicos em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais;

V - despesas com viagens temporárias dos servidores e/ou no interesse do órgão: aquelas destinadas a atender despesas com a aquisição de bilhete ou passagem de transporte, necessários ao deslocamento de servidor para destino diverso do Município, Estado ou País e seu respectivo regresso, e atendimento às despesas com traslados, alimentação e estadia de servidor municipal, quando em viagem de interesse do Município;

VI - despesas com recepções/homenagens: aquelas destinadas a recepcionar e homenagear pessoas em visita oficial ou protocolar à Câmara, para tratar de interesse da municipalidade;

VII - despesas com comemorações de datas cívicas e festivas: aquelas destinadas a atender gastos necessários à realização de eventos oficiais decorrentes de comemorações de datas cívicas e festivas constantes da programação oficial da municipalidade;

VIII- despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais: aquelas destinadas a atender, nos prazos legais, as determinações judiciais em feitos de interesse da municipalidade;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

IX - despesas com representação da Câmara: aquelas destinadas a atender gastos efetuados pelo Presidente, Vereadores, Chefe de Gabinete e Diretores, quando estiverem representando Câmara/Município em atos oficiais, eventos ou reuniões no Município ou fora dele;

X - despesas de natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Presidente da Casa, quando for o caso: aquelas não elencadas nos demais itens, desde que atendidos os requisitos legais;

XI - diárias e ajuda de custo de servidores e vereadores, nos termos da Resolução 69/2023.

Art.6º - O artigo 7º da resolução 43/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo Único - O numerário será liberado através de transferência bancária, TED ou PIX diretamente na conta corrente do servidor responsável pelo regime do adiantamento, sendo exceção a liberação por cheque nominal, a critério da Contabilidade.”

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 11 de abril de 2024.

Eduardo Leite da Silva

Presidente

Milton Camara dos Santos

1º Secretário

Edgar Ilek de Souza

2º Secretário